CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

NOTA JURÍDICA

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DOS GOLDEN VISA

O regime jurídico dos denominados Golden Visa, cuja finalidade é a atribuição de uma autorização de residência em território nacional a cidadãos estrangeiros, que não sejam nacionais de Estados Membros da União Europeia, que pretendem investir em Portugal, foi alvo de uma alteração promovida pelo Decreto-lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Importa começar por dar nota que as alterações ao regime jurídico dos Golden Visa apenas se aplicarão a pedidos de autorização de residência efetuados a partir de 1 de janeiro de 2022, pelo que se salvaguardam os pedidos efetuados até essa data, as renovações dos Golden Visa já concedidos e os pedidos de concessão e/ou renovação de autorizações para reagrupamento familiar quando o pedido e/ou a concessão do Golden Visa tenha sido concedido ao abrigo do atual regime.

As principais alterações ao regime atualmente em vigor prendem-se, essencialmente, com duas situações:

1. **Aumento dos montantes mínimos exigíveis para certas tipologias de investimentos**, como sejam:

a) Aumento da transferência mínima de capitais para Portugal de 1.000.000,00€ para 1.500.000,00€;

b) Aumento da transferência mínima de capitais para Portugal de 350.000,00€ para 500.000,00€ quando estejam em causa investimentos:

(i) Em atividades de investigação;

(ii) Destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionado para a capitalização de pequenas e médias empresas;

(iii) Destinados à constituição de sociedades comerciais em território nacional, conjugada com a criação de 5 postos de trabalho permanentes.

2. **Aquisição e/ou reabilitação de imóveis para habitação**, posto que apenas será autorizada a residência em território nacional quando estes imóveis se situem nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira ou em territórios do interior (estes últimos de acordo com a identificação efetuada no Anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho).

Salienta-se, ainda, que se mantém a exigência de que os investimentos sejam realizados até ao momento da apresentação do pedido de autorização de residência e bem assim as exigências relativas à prova da realização dos investimentos levados a cabo.



João Quintela Cavaleiro
Advogado



Pedro Seixas Silva
Advogado



Sofia Garriapa
Advogada-estagiária

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

AMENDMENTS TO THE GOLDEN VISA LEGAL REGIME

The legal regime of the so-called Golden Visa, the purpose of which is to grant a residence permit on national territory to foreign nationals, who are not citizens of EU Member States, who wish to invest in Portugal, was amended by Decree-Law No 14/2021 of 12 February, which will enter into force on 1 January 2022.

It should be noted first of all that the changes to the legal regime of the Golden Visa will only apply to applications for residence permits made from 1 January 2022, thus safeguarding the applications made until that date, renewals of Golden Visa already granted and applications for granting and/or renewing authorisations for family reunification when the application and/or granting of Golden Visa has been granted under the current scheme.

The main changes to the current regime essentially concern two situations:

1. **Increase in the minimum amounts required for certain types of investment**, such as:

a) Increase in the minimum capital transfer to Portugal from €1,000,000 to €1,500,000;

b) Increase of the minimum capital transfer to Portugal from € 350,000.00 to € 500,000.00 where investments are concerned:

(i) in research activities;

(ii) for the purchase of investment fund units or venture capital units for the capitalisation of small and medium-sized enterprises;

(iii) Intended for the creation of commercial companies on national territory, combined with the creation of 5 permanent jobs.

2. **Purchase and/or refurbishment of residential property**, since residence on national territory will only be permitted where such real estate is located in the Autonomous Regions of the Azores or Madeira or in the interior (the latter according to the identification made in the Annex to Ordinance No 208/2017 of 13 July).

It should also be noted that the requirement to carry out the investment is maintained until the time of application for a residence permit and the requirements relating to proof that the investment has been carried out.



João Quintela Cavaleiro
Advogado



Pedro Seixas Silva
Advogado



Sofia Garriapa
Advogada-estagiária

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

MODIFICATIONS DU REGIME JURIDIQUE DES GOLDEN VISE

Le régime juridique des Golden Visa, dont la finalité est l'octroi d'un titre de séjour sur le territoire national à des ressortissants étrangers, non ressortissants des États membres de l'Union européenne, qui souhaitent investir au Portugal, a fait l'objet d'une modification promue par le décret-loi nº 14/2021 du 12 février, qui entrera en vigueur le 1er janvier 2022.

Il convient tout d'abord de noter que les modifications apportées au régime juridique des Golden Visa ne s'appliqueront qu'aux demandes de permis de séjour introduites à compter du 1er janvier 2022, de sorte que les demandes introduites jusqu'à cette date sont sauvegardées, les renouvellements des Golden Visa déjà accordés et les demandes d'octroi et/ou de renouvellement de permis de regroupement familial lorsque la demande et/ou la concession de la Golden Visa a été octroyée dans le cadre du régime actuel.

Les principales modifications apportées au régime actuellement en vigueur concernent essentiellement deux situations:

1. **Augmentation des montants minimaux exigibles pour certains types d'investissements**, tels que:

a) Augmentation du transfert minimal de capitaux vers le Portugal de 1.000.000,00€ à 1.500.000,00€;

b) Augmentation du transfert minimal de capitaux vers le Portugal de 350.000,00 euros à 500.000,00 euros en cas d'investissements :

(i) des activités de recherche;

(ii) destinés à l'acquisition de parts de fonds d'investissement ou de capital-risque propres aux petites et moyennes entreprises;

(iii) destinés à la constitution de sociétés commerciales sur le territoire national, combinée à la création de 5 emplois permanents.

2. **Acquisition et/ou réhabilitation d'immeubles résidentiels**, puisque la résidence sur le territoire national ne sera autorisée que lorsque ces immeubles sont situés dans les régions autonomes des Açores ou de Madère ou dans les territoires de l'intérieur (ces derniers selon l'identification effectuée dans l'annexe à l'arrêté nº 208/2017 du 13 juillet).

Il convient également de souligner que les investissements doivent être réalisés jusqu'au moment de la demande de permis de séjour et que les exigences relatives à la preuve de la réalisation des investissements réalisés doivent être maintenues.



João Quintela Cavaleiro
Advogado



Pedro Seixas Silva
Advogado



Sofia Garriapa
Advogada-estagiária

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.